



REGULAMENTO DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF 44.527.376/0001-24

*Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas
realizada em 30 de junho de 2025, com vigência a
partir do dia 30 de junho de 2025*

PARTE GERAL

São Paulo, 30 de junho de 2025



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“**FUNDO**”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“**Regulamento**”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”).

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Acordo Operacional	é o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o GESTOR e a ADMINISTRADORA .
Administrador ou Administradora	FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2450, conj. 401 – parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
AFAC	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndices	São os apêndices das Cotas A, Cotas B e Cotas C, quando referidos em conjunto.
Apêndice A	Significa o Apêndice das Cotas A, o qual dispõe sobre características e regras específicas das Cotas da Subclasse A.
Apêndice B	Significa o Apêndice das Cotas B, o qual dispõe sobre características e regras específicas das Cotas da Subclasse B.



Apêndice C	Significa o Apêndice das Cotas C, o qual dispõe sobre características e regras específicas das Cotas da Subclasse C.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Assembleia Especial de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Ativos Alvo	Significam: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis, permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, incluindo os Ativos no Exterior dessa mesma natureza econômica; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
Ativos no Exterior	Significam os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Bônus de Desempenho	Significa a remuneração variável devida pelos Cotistas à Consultoria Especializada, nos



	termos e condições constantes no item 8.8 do Anexo.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
Capital Autorizado	Significa o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) referente ao Capital Autorizado para que a Classe de Cotas, a qualquer tempo, possa emitir novas Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, cujos recursos serão utilizados para investimentos em Sociedades Investidas.
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe de Cotas, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de sua titularidade.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe	Significa a Classe única do FUNDO ;
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Comitê de Investimento	Significa o Comitê de Investimento da Classe, conforme descrito no Capítulo VI do Anexo.



Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Consultor Especializado ou Consultoria Especializada	TERRACOTTA VENTURES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.726.526/0001-11, com sede na Rodovia Amaro Antônio Vieira, n. 2371, apartamento 728, Itacorubi, CEP 88034-101, Florianópolis/SC (“ Terracotta Ventures ”).
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas emitidas pela Classe, cujos termos e condições estão descritos no Anexo e/ou nos Apêndices.
Cotas A	Significam as cotas de emissão da Subclasse “A”, conforme previsto no Anexo e/ou no Apêndice A.
Cotas B	Significam as cotas de emissão da Subclasse “B”, conforme previsto no Anexo e/ou no Apêndice B.
Cotas C	Significam as cotas de emissão da Subclasse “C” conforme previsto no Anexo e/ou no Apêndice C.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas, independentemente de qual Subclasse pertença.
Cotistas Subclasse A	Significam os titulares de “Cotas Subclasse A”
Cotistas Subclasse B	Significam os titulares de “Cotas Subclasse B”
Cotistas Subclasse C	Significam os titulares de “Cotas Subclasse C”



Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
Custodiante	Instituição financeira que pode eventualmente ser contratada para efetuar a custódia dos ativos da Classe.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de cada Oferta.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo ou da Classe, previstas na parte geral do Regulamento, bem como outras que venham a ser aprovadas, nos termos deste Regulamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Eventos de Verificação	são as hipóteses descritas no Capítulo X do Anexo à este Regulamento;
Eventos de Liquidação	são as hipóteses descritas no Capítulo XI do Anexo à este Regulamento;
Escriturador	O Administrador - FIDD Administração de Recursos Ltda.
Fundo	Significa o presente TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA regido por este Regulamento, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.527.376/0001-24.
Gestor	CATARINA CAPITAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.370.840/0001-56, com sede na SC-401, KM 01, nº 600, Sala T03, Florianópolis, CEP 88030-901, Florianópolis/SC, devidamente autorizada pela CVM para o



	exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.515, 10 de março de 2021
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da Classe de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Relacionadas	Significa as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;



Patrimônio Líquido	Significa a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e/ou Classe.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento devendo ser utilizado o valor da cota do dia anterior à efetiva deliberação, não podendo ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais).
Preço de Integralização	Significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.
Regras CAM-B3	Significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamento	Significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30	Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 50	Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam sociedades empresárias, limitadas ou por ações, de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ou de acordo com as leis de países estrangeiros, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo IV do Anexo, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos Da Classe.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe.
Subclasses	Significa a Subclasse A, Subclasse B e a Subclasse C, quando referidas em conjunto.



Subclasse A	Significa a subclasse de Cotas A, cujas características estão dispostas no Anexo e/ou no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse de Cotas B, cujas características estão dispostas no Anexo e/ou no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a subclasse de Cotas C, cujas características estão dispostas no Anexo e/ou no Apêndice C.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com os apensos ao Anexo deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 8.1 do Anexo e considera os valores eventualmente devidos à Administradora, Gestora, Consultoria Especializada e Custodiante.
Taxa de Consultoria Retroativa	Significa a remuneração retroativa nos termos do item 8.1.4.1 e seguintes do Anexo, e considera os valores eventualmente devidos à Consultoria Especializada.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. Prazo de duração: O Fundo terá Prazo de Duração de 07 (sete) anos, a contar da Data de Início da Classe Única do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

2.2. Exercício Social: O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de Fevereiro. O Fundo e sua Classe serão auditados ao final desse prazo,



devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.3. Classes de Cotas: Única

2.3.1. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.

2.5. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e o anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, perante o Fundo e os Quotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, quando procederem com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3. Cumpre a Administradora e ao Gestor zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do Fundo não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. A Administradora, o Gestor e o distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do Fundo ou de sua determinada Classe de Cotas:



- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável; e
- III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários (“Administrador(a)”).

3.2.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do Fundo os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente.

3.2.1.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício das classes de cotas, que não estejam listados no item 3.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordos Operacional:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor;
- (ii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Comitê de Investimento e nos termos deste Regulamento;

- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xiv) selecionar e contratar, após consultado o Gestor, a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xv) informar aos Cotistas a situação de eventual penhora de Cotas do Fundo de cuja existência tome conhecimento; e
- (xvi) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

3.2.2.1. Na ocorrência da imposição de multa cominatória pela CVM, conforme item (iii) do item 3.2.2 acima, o Administrador deverá enviar notificação aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de imposição da penalidade.

3.2.3. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

3.3. A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do Fundo.



3.3.1. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a Administradora deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

3.3.1.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

3.3.1.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 3.3.1.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso II do item 3.3.1 acima.

3.3.2. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.2 acima, a Administradora do Fundo deve divulgar aos cotistas do Fundo, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;



II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

3.3.3. A informação semestral referida no inciso II do item 3.3.2 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

3.4. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **CATARINA CAPITAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.370.840/0001-56, com sede na SC-401, KM 01, nº 600, Sala T03, Florianópolis, CEP 88030-901, Florianópolis/SC, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.515, 10 de março de 2021 (“Gestor”).

3.4.1. O Gestor, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo, podendo, para tanto, contratar, em nome do Fundo os seguintes prestadores de serviços:

- (i)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii)** distribuição de cotas;
- (iii)** consultoria de investimentos;
- (iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v)** formador de mercado; e
- (vi)** cogestão da carteira de ativos.

3.4.1.1. Caso o Gestor contrate parte relacionada a ele ou a Administradora para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.4.2. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do Fundo, que não estejam listados no item 3.4.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



3.4.3. O Gestor será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do Fundo ou das classes de cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o Gestor será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas despesas, terceiros para realização destas atividades.

3.4.4. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do item 3.2.2 acima;
- (ii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (iii)** fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (iv)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, seguindo as orientações do Comitê de Investimento, conforme aplicável;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (vii)** firmar, em nome do Fundo, e seguindo orientações do Comitê de Investimento, os acordos de acionistas e demais documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas de que o Fundo participe;
- (viii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto na legislação aplicável, e assegurar as práticas de governança referidas na legislação, em linha com definições do Comitê de Investimento;
- (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi)** contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo que sejam selecionados pelo Comitê de Investimento;
- (xii)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:



- a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b. as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do item 3.3 do Anexo, quando aplicável;
- c. relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada às expensas do Fundo, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xiii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, conforme instruído pelo Comitê de Investimento;
- (xiv)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, sempre de acordo com instruções do Comitê de Investimento;
- (xv)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvi)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xvii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xviii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa e/ou dolo do Administrador;
- (xix)** tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (xx)** coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento, bem como cumprir suas deliberações;
- (xxi)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxii)** comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses; e
- (xxiii)** praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador.

3.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do item acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.6. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a equipe-chave de gestão será composta pelo Diretor do Gestor responsável pela gestão de carteiras de FIP, nos termos da regulamentação da CVM, e 1 (um) membro da equipe de investimentos, com as qualificações mínimas descritas abaixo:



(i) Diretor: bacharel, profissional com mais de 10 anos de atuação na indústria de Private Equity e Venture Capital e autorizado para o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários pela CVM.

(ii) Membro da equipe de investimentos: bacharel, com MBA e experiência superior a 6 anos de atuação em atividades relacionadas a gestão de FIP na indústria de Venture Capital.

3.7. Sem prejuízo do disposto neste capítulo e no Acordo Operacional, caberá ao Gestor observar as atribuições e competência do Comitê de Investimento, seguindo as diretrizes e demais orientações por ele fixadas.

3.8. CUSTÓDIA. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

3.8.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

3.9. O Administrador e/ou o Gestor serão substituídos nas seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

3.9.1. Para fins dos itens 3.9 (i) e (ii) acima, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada e deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de renúncia ou descredenciamento, sendo convocada:

(i) imediatamente, após nomeação pela CVM ou por Superintendência competente de um administrador ou gestor temporário, em caso de descredenciamento;

(ii) imediatamente, pelo Administrador em caso de renúncia; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.9.2. Para fins do item 3.9 (iii) o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

3.9.3. O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



3.9.4. A renúncia ou a destituição do Administrador e/ou do Gestor será efetivada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas de que tratam os itens 3.9.1 e 3.9.2, no qual o Administrador e/ou Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

3.9.5. Na hipótese de descredenciamento, a CVM ou Superintendência competente nomeará um administrador ou gestor temporário, até a eleição da nova administração ou gestora, conforme o caso.

3.9.6. Em qualquer das hipóteses acima, o Administrador e/ou do Gestor terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição.

3.9.7. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas classes de cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por evento;
- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- (xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;



- (xii) auditoria: (a) anual, nas demonstrações financeiras do Fundo; e (b) pontual, sempre que necessário, nas sociedades alvos de investimento, limitados a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por auditoria;
- (xiii) assessoria jurídica: (a) no funcionamento das atividades cotidianas do Fundo; e (b) na realização de operações junto às Sociedades Alvo, limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por operação;
- (xiv) elaboração de laudos de avaliação, limitados a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Sociedade Alvo;
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais e contábeis, tendo como limite o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano;
- (xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

4.1.1. Forma de rateio de despesas comuns entre as classes de cotas: Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido.

4.1.2. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: Não haverá rateio de contingência, sendo debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou do FUNDO, observado ainda o disposto no item 4.1.1 acima.

4.2. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 4.1 acima ou na regulamentação em vigor, correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Capítulo V abaixo.

4.3. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do FUNDO que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do Fundo a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o Fundo já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resiliados até 30 de junho de 2025 ("Período de Adaptação").

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E/OU ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes de cotas;
- II – a substituição da Administradora e/ou do Gestor e/ou do Custodiante;
- III – a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;



- IV** – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe;
- V** – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- VI** – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
- VII** – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- VIII** – o requerimento de informações por parte de cotistas;
- IX** – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua Administradora ou Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- X** – o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao Fundo;
- XI** – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII** - deliberar sobre aumento na Taxa de Administração;
- XIII** - deliberar alteração do Prazo de Duração do Fundo e de suas classes de cotas;
- XIV** - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- XV** - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como instalação de outros comitês e conselhos das classes de cotas;
- XVI** - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das classes de cotas;
- XVII** - deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto neste Regulamento;
- XVIII** - deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XIX** - realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no Anexo;
- XX** - a inclusão de Despesas e Encargos não previstos neste Regulamento, seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- XXI** - deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- XXII** - deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ANBIMA;
- XXIII** - deliberar sobre a alteração do Patrimônio Autorizado;
- XXIV** - alteração da Política de Investimentos;
- XXV** - deliberar sobre o registro das Cotas do Fundo no MDA e/ou no sistema FUNDOS21, nos termos do Anexo;
- XXVI** - autorizar a rescisão de quaisquer contratos entre a Fundo e a Consultoria Especializada, incluindo o encerramento, com justa causa, do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada firmado com a BLC Performance Ltda.; e
- XXVII** - autorizar a aprovação e ratificação de alterações das regras relativas à governança corporativa e tomadas de decisão que impliquem na alteração do Acordo de Acionistas da Terracotta Warriors I S.A.

5.2. Matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe



de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

5.3. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes de cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.4.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e suas classes de cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.4.2. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.4.3. Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do Fundo e disponibilizada nas páginas da Administradora e Gestor e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.6. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.7. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.8. A Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a assembleia será considerada como ocorrida na sede da Administradora; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico



5.9. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da assembleia.

5.10. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.11. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas do Fundo supre a falta de convocação.

5.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas do Fundo e de suas classes de cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela Administradora a cada cotista, o qual deverá responder a Administradora por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.13. A Administradora, o Custodiante e o Gestor, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do Fundo, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e/ou de suas classes de cotas.

5.13.1. O Pedido de convocação disposto neste item 5.13 deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

5.14. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.14.1. As matérias que não listadas no item 5.14 acima serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

5.14.2. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas, ressalvadas as matérias referidas nos incisos (xvi), (xxvi) e (xxvii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas.

5.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, nas classes de cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da



maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo.

6.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor;
- (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou;
- (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

6.2. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.5. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/>.

6.6. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas classes de cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, <https://pt.catarinacapital.com/>.



6.7. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



ANEXO AO REGULAMENTO DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGENTE EM 30 DE JUNHO DE 2025



CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE UNICA DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: Prazo de Duração de 07 (sete) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia.

1.6. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM nº 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo nesta data.

1.7. Subclasses: A Classe de Cotas é composta por 3 (três) Subclasses, conforme estipulado nos Apêndices, sendo elas: Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C.

1.7.1. O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

1.8. Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA “Fundo Diversificado Tipo 2”.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste Anexo.

2.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

2.3. O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.



CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DA CLASSE, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

3.1. O objetivo da Classe é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos previstos no Capítulo IV abaixo.

3.2. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2. O Fundo faz jus às dispensas de que tratam o:

- (i) artigo 14º, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentem receita bruta anual nos termos do artigo 14º, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no artigo 14º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (ii) artigo 15º, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no artigo 15º, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no artigo 15º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;



- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por Auditores Independentes registrados na CVM.

3.4. O investimento nesta Classe não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

3.5. A Classe poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

3.6. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com as instruções normativas da CVM nº e da Portaria MDIC nº 1.753, desde que ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

3.7. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

3.8. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. A Classe deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos voltados para a inovação relacionada ao uso da tecnologia para construção civil e mercado imobiliário.

4.2. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 4.7 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

4.2.1. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:



- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

4.3. A Classe somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil, excetuando-se o disposto neste Anexo, caso haja.

4.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do Comitê de Investimento.

4.5. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e às deliberações do Comitê de Investimento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.5.1. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, seguindo as orientações do Comitê de Investimento, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.6. Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Comitê de Investimento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.7. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (v) e (vi) abaixo, para fins de enquadramento da carteira da Classe, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de



Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme orientação do Comitê de Investimento nos termos deste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento;

(v) A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.7.1. O limite estabelecido no inciso (v) do item 4.7 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 4.7.

4.7.2. Observado o disposto no item 4.7.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 4.7 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.7.3. Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.7 acima, o Administrador notificará ao Gestor, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento do Fundo. Caso o Gestor deixe de fazê-lo, deverá devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

4.8. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i)** o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros de comitês e conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e, cumulativamente,
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a



serem subscritos pela Classe, exceto se aprovado pelo Comitê de Investimento e ratificado em Assembleia Especial de Cotistas; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.8.1. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 4.8 acima, bem como de outras classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

4.8.2. O disposto no item 4.8.1 não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (ii) como administrador ou gestor da Classe investida desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de Classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.9. A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

4.9. O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do total do capital subscrito da Classe, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Política de Rateio de Ordens do Gestor

4.10. A política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre esta Classe e outras classes e/ou fundos geridos pelo Gestor estará prevista nos compromissos de investimento desta Classe.

Decisões sobre Investimento e Desinvestimento

4.11. Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo Gestor de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de



preferência da Classe em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de AFAC em Sociedades Investidas serão tomadas pelo Comitê de Investimento, mediante parecer do Consultor Especializado.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

4.12. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo/Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o disposto no item 3.5 acima;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos da Classe: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Período de Investimento e Desinvestimento

4.13. O Período de Investimento refere-se ao ciclo programado de investimentos de 3 (três) anos, a contar da Data de Início da Classe; já o Período de Desinvestimento inicia-se no 1º dia subsequente ao término do Período de Investimento e perdurará até o final do Prazo de Duração da Classe, qual seja, e de desinvestimentos de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Consultoria Especializada

5.1. A Consultoria Especializada contratada pela Classe terá as seguintes obrigações:

- (i) propor ao Comitê de Investimento a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos Alvo;
- (ii) recomendar a realização de chamadas de capital, quando for necessário;
- (iii) recomendar, em conjunto com o Comitê de Investimento, a celebração, pelo Administrador, em nome da Classe, de acordos de acionistas da(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;



- (iv) apresentar proposta ao Comitê de Investimento de indicação dos representantes do Fundo que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos da(s) Sociedade(s)-Alvo, sempre que aplicável;
- (v) apresentar proposta ao Comitê de Investimento de orientação e instrução do Administrador quando do exercício dos direitos inerentes aos Sociedades-Alvo, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais da(s) Sociedade(s)-Alvo, dentre outros;
- (vi) apresentar proposta ao Comitê de Investimento de orientação do Administrador sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;
- (vii) apresentar proposta ao Comitê de Investimento de orientação acerca do procedimento a ser adotado pelo Administrador em caso de desenquadramento da Carteira;
- (viii) oferecer recomendações a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere sobre as amortizações de Cotas da Classe, inclusive sobre os montantes a serem amortizados;
- (ix) recomendar que a Assembleia Especial de Cotistas aprove previamente a proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Formação de Portfólio;
- (x) recomendar que a Assembleia Especial de Cotistas aprove a proposta de alteração do Prazo de Duração da Classe.
- (x) acompanhar as Sociedades Investidas, bem como monitoramento da evolução de seus negócios;
- (xi) coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Valores Mobiliários; mediante instrução do Gestor, assim como orientar a contratação, mediante aprovação do Gestor, terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de auditoria (due diligence) das Sociedades Alvo previamente à subscrição dos Ativos alvo pela Classe ou de monitoramento das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de auditoria (due diligence) e apresentar ao Gestor, o relatório final de auditoria (due diligence) das Sociedades Alvo;
- (xii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas; e
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe, conforme suas atribuições.

Substituição da Consultoria Especializada

5.2. As hipóteses de substituição e/ou rescisão contratual, quando não decorrente de lei ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, serão detalhadas no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Consultoria Especializada e a Classe, disponibilizado pelo Administrador aos Cotistas.

CAPÍTULO VI – COMITÊ DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe terá um Comitê de Investimento, cujos membros terão a seguinte função:



- (i) acompanhar e recomendar a aprovação dos investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou realização de AFAC por parte do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, mediante sugestão do Gestor e parecer do Consultor Especializado;
- (ii) analisar, preparar, negociar e recomendar a aprovação dos documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (iii) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, mediante recomendação do Gestor e parecer do Consultor Especializado, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (iv) acompanhar continuamente desempenho dos investimentos da Classe;
- (v) aprovar os estudos e análises de investimento, a serem fornecidos pelo Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado, aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) aprovar as atualizações periódicas dos estudos e análises, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação da Classe junto às Sociedades Investidas;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;
- (ix) recomendar, em comum acordo com o Administrador e/ou Gestor, a empresa especializada para mensuração do valor justo dos ativos de emissão das Sociedades Investidas e elaboração de laudo de avaliação;
- (x) validar o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada;
- (xi) orientar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos; e
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

6.2. O Comitê de Investimento será composto por até 5 (cinco) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, sendo: (i) até 2 (dois) membros indicados pelo Gestor; e (ii) até 3 (três) membros indicados pela Consultoria Especializada.

6.2.1 A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação formal ao Administrador.

6.3. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações;

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;



- (iv)** Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, deste item 6.3 acima; e
- (v)** Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

6.3.1. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i)** manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (ii)** informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

6.3.2. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pelo Administrador, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

6.4. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração da Classe.

6.4.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

6.5. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

6.6. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i)** com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (ii)** por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



6.6.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador, ao Gestor e à Consultoria Especializada, no que couber.

6.7. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Administrador e/ou do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

6.7.1. Os prazos mencionados no caput deste item 6.7 poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

6.7.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

6.7.3. As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pela Consultoria Especializada; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

6.7.4. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

6.7.5. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

6.7.6. Sem prejuízo do disposto no item 6.7.7 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

6.7.7. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.



6.8. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Anexo.

6.8.1. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

6.8.2. Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

Conselho Consultivo

6.9. De forma a auxiliar a seleção e adequada gestão operacional das Sociedades Investidas, não obstante a responsabilidade do Gestor, o Fundo terá um Conselho Consultivo, que terá as seguintes atribuições:

- (a) Aconselhar o Gestor e a Consultoria Especializada na fixação de diretrizes e estratégias de investimentos;
- (b) Opinar sobre oportunidades de novos negócios da Classe;
- (c) Opinar sobre a realização de aportes em startups via mútuo conversível em ações, debêntures e aumento de participação ou de capital pela Classe;
- (d) Opinar sobre a realização de investimentos no exterior pela Classe, em especial nos Estados Unidos, Ásia e Europa;
- (e) Opinar sobre os documentos de investimento a ser firmado pela Classe;
- (f) Opinar sobre desinvestimento ou alienação de participações detidas pela Classe;
- (g) Opinar sobre os resultados e demonstrações financeiras da Classe/Fundo; e
- (h) Opinar sempre que o Conselho Consultivo, no interesse da Classe, julgar necessário seu pronunciamento.

6.9.1. Não obstante as demais obrigações da Conselho Consultivo previstas neste Regulamento, o Conselho Consultivo terá a seguinte estrutura e composição:

- (a) **Composição.** O Conselho Consultivo do Fundo será composto por até 7 (sete) membros e respectivos suplentes, o qual será ocupado exclusivamente pelos Cotistas da Classe, sendo 5 (cinco) membros eleitos por deliberação dos próprios Cotistas, e 2 (dois) membros indicados pela Consultoria Especializada da Classe;
- (b) **Remuneração.** Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pelo desempenho de suas funções;
- (c) **Mandato.** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por igual período;
- (d) **Investidura.** Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus respectivos cargos na data de suas eleições através da assinatura do termo de posse;
- (e) **Suplentes.** Os membros suplentes serão eleitos entre o 6º (sexto) ao 12º (décimo segundo) dentre os candidatos mais votados pelos Cotistas da Classe. Dentre os eleitos, os suplentes mais votados terão preferência para ocupar o cargo em caso de necessidade de substituição de membros efetivos, nos termos do item seguinte;



(f) Hipóteses de Substituição. Os membros efetivos do Conselho Consultivo poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes para completar o mandato daqueles nos casos de:

- (i) Renúncia do conselheiro;
- (ii) Falecimento do conselheiro;
- (iii) Incapacidade civil do conselheiro declarada judicialmente;
- (iv) O conselheiro que não respeitar o dever de conduta, entendido como agir sem respeito, honestidade, cordialidade, dignidade, discrição e confidencialidade em relação aos demais membros do Conselho Consultivo; e
- (iv) Faltar com o dever de assiduidade, entendido como deixar de participar de mais de 03 (três) reuniões do Conselho Consultivo, de forma consecutiva ou não;

(g) Vacância dos Cargos. Em caso de não haver eleição de membros suficientes para ocupar os respectivos cargos no Conselho Consultivo da Classe, caberá à Consultoria Especializada a prerrogativa de indicar tantos membros quanto bastarem para suprir a vacância dos cargos;

(h) Direito ao Voto. Todos os Cotistas, independente da classe de benefícios a qual pertençam, terão direito apenas a um único voto nas eleições dos membros e respectivos suplentes do Conselho Consultivo da Classe.

(i) Membros Elegíveis. Somente os Cotistas contemplados pelos benefícios da Subclasse B e Subclasse A, conforme definições previstas, poderão se candidatar para ocupar um cargo no Conselho Consultivo da Classe. Excepcionalmente, na primeira composição do Conselho Consultivo, os Cotistas contemplados pelos benefícios Subclasse C poderão se candidatar à ocupação do cargo, mas, se eleito, seu mandato estará limitado a 1 (um) ano, sendo vedada a reeleição, exceto quando houver, antes do término do mandato, progressão de classe de benefícios;

(j) Eleições. As eleições dos membros e respectivos suplentes do Conselho Consultivo ocorrerão anualmente, em reunião especialmente convocada para este fim pela Consultoria Especializada, sempre no mês de janeiro de cada ano, a ser realizada até o 30º dia do referido mês (as "Eleições"). Inclusive, as Eleições poderão ser realizadas por videoconferência ou por formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela Consultoria Especializada na data do pleito, desde que o formulário atenda os padrões mínimos de segurança, integridade e autenticidade das informações. Neste último caso, o formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para preenchimento dos eleitores: (i) nome completo ou razão social do Cotista; (ii) número de CPF ou CNPJ do Cotista, conforme aplicável; (iii) endereço eletrônico (e-mail) do Cotista; e (iv) indicação do voto;

(k) Vedações. Os Cotistas terão direito apenas a um único voto. Nesse sentido, o Cotista que exercer tal direito mais de uma vez não terá o voto excedente computado, prevalecendo sempre aquele que for registrado primeiro;

(l) Candidatura. Os Cotistas elegíveis que desejam se candidatar a um cargo no Conselho Consultivo deverão manifestar, por escrito, sua intenção de candidatura junto a Consultoria Especializada do Fundo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das Eleições (o "Período de Candidatura"). Além da manifestação, o pretendo candidato deverá anexar também um breve descritivo de seu perfil profissional para avaliação dos Cotistas eleitores. Não serão aceitos pela Consultoria Especializada do Fundo qualquer candidato que manifestar sua intenção de candidatura após encerrado o Período de Candidatura;

(m) Avaliação dos Eleitores. A Consultoria Especializada se encarregará de enviar a todos os Cotistas do Fundo, por meio de carta ou e-mail, o descritivo do perfil profissional

recebidos pelos candidatos, com até 7 (sete) dias de antecedência das Eleições, para que os Cotistas possam avaliar os candidatos.

(n) Quórum de Eleição. Com exceção dos membros que poderão ser indicados pela Consultoria Especializada do Fundo, os membros e respectivos suplentes do Conselho Consultivo serão eleitos pela contagem de votos em assembleia instalada com a presença da maioria simples dos Cotistas da Classe; e

(o) Critério de Desempate. Caso haja empate entre os candidatos aos respectivos cargos do Conselho Consultivo, o critério de desempate será, nesta ordem, (i) o candidato de maior idade ou; (ii) possuindo os candidatos a mesma idade, por meio de sorteio a ser realizado pela Consultoria Especializada da Classe.

6.9.2. O Conselho Consultivo reunir-se-á de forma mensal, com o número máximo de 10 (dez) reuniões por ano, respeitando-se o período de férias deliberado pelos membros, as quais serão realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano, mediante convocação pela Consultoria Especializada da Classe, preferencialmente na sede do Gestor e, caso não seja possível, na cidade de São Paulo/SP ou ainda podendo ser realizados por meio de videoconferências.

6.9.2.1. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pela Consultoria Especializada do Fundo e secretariadas por 1 (um) membro do Conselho Consultivo, que será eleito pelos demais membros presentes.

6.9.2.2. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pela Consultoria Especializada com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, por meio de carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços dos membros do Conselho Consultivo.

6.9.2.3. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com qualquer número de membros presentes.

6.9.2.4. Na hipótese de algum membro identificar situação com a qual possua potencial conflito de interesse em relação a matéria a ser deliberada em reunião do Conselho Consultivo, o membro conflitado com tal matéria deverá imediatamente declarar-se impedido ao presidente da mesa, bem como deverá esclarecer para os demais membros presentes as razões pelas quais se encontra conflitado e abster-se de opinar sobre a matéria objeto de deliberação. Caso algum membro em situação potencial de conflito de interesse não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho Consultivo que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

6.9.2.5. Os membros pessoas jurídicas e/ou fundos de investimento poderão, em caso de ausências pontuais e devidamente justificadas, ser representados nas reuniões do Conselho Consultivo por alguém de sua indicação, sem que isto constitua violação ao dever de assiduidade.

6.9.2.6. A Consultoria Especializada do Fundo poderá trazer convidados especiais nas reuniões do Conselho Consultivo para participar de debates sobre temas específicos de interesse da Fundo.



CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio da Classe será representado por três Subclasses de Cotas, quais sejam: Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, cujas características encontram-se dispostas neste Anexo e/ou nos Apêndices.

7.1.1. O patrimônio inicial da Classe será representado pelas Cotas.

7.1.2. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Suplementos Apêndices ou suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

7.1.3. As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

7.1.4. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

7.1.5. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento estarão automaticamente canceladas pela ADMINISTRADORA.

Emissão de Cotas

7.2. A primeira emissão de Cotas da Classe foi distribuída com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160.

7.3. A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, que excedam o limite estabelecido do Capital Autorizado de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), será realizada mediante proposta do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

Capital Autorizado Para a Emissão de Novas Cotas

7.4. O Administrador, mediante orientação do Gestor e da Consultoria Especializada, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, no valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujos recursos serão utilizados para investimentos em Sociedades Investidas.

7.4.1. A critério do Administrador, mediante orientação do Gestor e da Consultoria Especializada, poderão ser realizadas mais de uma emissão de novas Cotas, desde que respeitado o valor global máximo autorizado acima.

7.4.2. A critério do Administrador, mediante orientação do Gestor e da Consultoria Especializada, poderá cancelar eventual saldo remanescente não colocado no âmbito de



uma determinada emissão, o qual irá recompor o Capital Autorizado para fins de verificação do atingimento do limite previsto no Item 7.4 acima.

7.5. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se for o caso, assinado(s) pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

7.6. Caso a emissão das novas Cotas poderá contar com: (i) distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160; e/ou (b) a ser intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) distribuição privada de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

7.7. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, são escriturais e nominativas.

7.7.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.8. A Classe possui 3 (três) Subclasses: Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, as quais conferirão os mesmos direitos políticos, financeiros e obrigações aos seus titulares, diferenciando-se por Benefícios, conforme Apêndices.

Direito de Voto

7.9. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

7.10. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

7.10.1. Todas as cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros, independente da classe a que pertençam, observado o disposto nos Apêndices.

Valor das Cotas

7.11. As Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

7.11.1. A Administradora determinará o valor da cota com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas pelo número de Cotas desta Classe de Cotas no



fechamento dos mercados e, para tanto, utilizará o valor do patrimônio líquido do Fundo constante no final do dia ("Cota de Fechamento").

Distribuição e Subscrição das Cotas

7.12. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

7.12.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no suplemento referente a cada emissão de Cotas.

7.12.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador;
- (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e;
- (iv) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

7.13. O Gestor, seguindo as deliberações do Comitê de Investimento, poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Comitê de Investimento, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

7.13.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 7.13 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

7.13.2. As Chamadas de Capital serão feitas de acordo, com percentuais estipulados pelo Gestor, observando os novos investimentos e custeamento de despesas do Fundo, calculados através do Capital Comprometido já integralizado por cada Cotista, independentemente do momento da subscrição.

Integralização das Cotas

7.14. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.



7.14.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

7.14.2. A integralização de Cotas será realizada:

- (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou
- (ii) mediante a entrega de quaisquer dos ativos elegíveis e elencados no Art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, realizada fora do âmbito da B3, devidamente avaliados pelo valor justo, conforme laudo preparado por empresa especializada.

Inadimplemento dos Cotistas

7.15. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, estando o Cotista sujeito ao pagamento de:

- (i) juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes pro rata die até a data da efetiva integralização em atraso;
- (ii) multa punitiva e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso; e
- (iii) correção monetária calculada de acordo com a variação positiva do IPCA, incidente pro rata die até a data da efetiva realização do aporte, caso o referido inadimplemento não seja sanado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio da notificação de inadimplemento.

7.15.1. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre



os Administrador e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas no item 3.5 acima;

(iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

7.15.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

7.15.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

7.15.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

7.16. Qualquer distribuição de valores da Classe para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 7.16.1 abaixo.

7.16.1. Sujeito à prévia instrução do Comitê de Investimento, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

7.16.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.



7.16.3. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.16.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

7.17. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe ou na data de resgate prevista no respectivo suplemento.

Transferência de Cotas

7.18. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

7.18.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, através do envio de notificação com cópia para o Administrador, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i)** a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (ii)** cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii)** em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;
- (iv)** caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- (v)** somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:



- a. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;
- b. o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
- c. o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverá aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

7.18.2. O direito de preferência descrito no item acima não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe.

7.18.3. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e realizar previamente a abertura cadastral perante o Administrador, que terá a faculdade de recusá-lo. Deverão, ainda, aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

7.19. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita de cada Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, é equivalente ao valor de emissão disposto no suplemento de cotas. Após a Data de Início, o Preço de Integralização é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de assinatura do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, sendo que a conversão em cotas referentes a cada Boletim de Subscrição sempre se dará no preço constante do respectivo Boletim de Subscrição.

7.19.1. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas na B3

7.20. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA E BÔNUS DE DESEMPENHO

8.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o



somatório dessas parcelas não exceda o montante total, em qualquer hipótese, de 2% (dois por cento) sobre: **(i)** o Capital Comprometido durante o Período de Investimento, qual seja, o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês de prestação de serviços; e **(ii)** o Capital Investido durante o Período de Desinvestimento, qual seja, o período compreendido entre 37º (trigésimo sétimo) e ao 84º (octogésimo quarto) mês de prestação de serviços em qualquer exercício fiscal.

8.1.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, processamento, e escrituração das Cotas, será devida ao Administrador uma Taxa de Administração correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre: **(i)** o Capital Comprometido durante a fase de investimento, qual seja, o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês de prestação de serviços; e **(ii)** o Capital Investido durante a fase de desinvestimento, qual seja, o período compreendido entre 37º (trigésimo sétimo) e ao 84º (octogésimo quarto) mês de prestação de serviços, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo reajustado pelo IPCA.

8.1.2. A Administradora fará jus a uma taxa de distribuição, aplicada uma única vez sobre os valores ou ativos aportados no fundo por qualquer cotista, de: (a) 0,03% (três centésimos de um por cento) no caso de distribuições de valores mobiliários distribuídas objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ou (b) 0,05% (cinco centésimos de um por cento) no caso de distribuições de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Resolução CVM 160, observado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por investidor, em ambas as modalidades de distribuição.

8.1.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre: **(i)** o Capital Comprometido durante a fase de investimento, qual seja, o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês de prestação de serviços; e **(ii)** o Capital Investido durante a fase de desinvestimento, qual seja, o período compreendido entre 37º (trigésimo sétimo) e ao 84º (octogésimo quarto) mês de prestação de serviços.

8.1.4. Pela prestação dos serviços de consultoria, será devida à Consultoria Especializada uma Taxa de Consultoria correspondente à até 1,55% a.a. (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre: **(i)** o Capital Comprometido durante o Período de Investimento, qual seja, o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês de prestação de serviços; e **(ii)** o Capital Investido durante o Período de Desinvestimento, qual seja, o período compreendido entre 37º (trigésimo sétimo) e ao 84º (octogésimo quarto) mês de prestação de serviços, respeitando o disposto na cláusula 8.1.

8.1.4.1. Adicionalmente ao disposto acima, a cada emissão, será paga à Consultoria Especializada à título de Taxa de Consultoria Retroativa, de forma autônoma e independentemente de qualquer Chamada de Capital inicial o correspondente calculado conforme lógica descrita abaixo, do Capital Comprometido de cada investidor em cada respectivo Compromisso de Investimento.



8.1.4.2. Observado o disposto no item 8.1.4 acima, a Taxa de Consultoria Retroativa será composta dos seguintes fatores: (i) uma taxa de 2,26% (dois inteiros e vinte seis centésimos por cento) referente aos serviços já prestados pela consultoria na montagem do portfólio de investidas atuais, até o período de 15 de março de 2022, e (ii) uma taxa de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a ser calculada pro rata die, na base 252 entre 15 de março de 2022 e a data do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição do Investidor.

8.1.4.3. A taxa de consultoria retroativa será provisionada na carteira do Fundo no momento da assinatura dos respectivos boletins de subscrição e deverá ser indicada nos respectivos boletins de subscrição de forma apartada, indicando que a mesma não será convertida em cotas de emissão da Classe.

8.1.4.4. As taxas de consultoria retroativas provisionadas na carteira do Fundo serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data formalizada dos respectivos boletins, não sendo atreladas à chamadas de capital.

8.1.4.5. Isenta-se da cobrança da Taxa de Consultoria Retroativa apenas os compromissos de investimento onde a subscrição de capital:

- (i) venha a ser integralizada em ativos; ou
- (ii) seja realizada, a cada nova emissão de cotas, com o objetivo de manutenção do percentual equivalente à posição originalmente detida pelo Cotista subscritor.

8.1.4.6. Caso exista um Distribuidor Contratado pelo Fundo, sua remuneração, a ser desembolsada pelo Fundo, será pautada por contrato com o Administrador e nunca poderá exceder a equivalente Taxa de Consultoria Retroativa, conforme definida na cláusula 8.1.4.2, que seria aplicada a esse investidor em situação de montante e de datas equivalente.

8.1.4.7. A Taxa de Consultoria Retroativa será cobrada apenas de forma complementar de qualquer Investidor advindo de um Distribuidor Contratado pelo coordenador Líder de Distribuição do Fundo, não podendo a soma da remuneração do Distribuidor Contratado, a ser desembolsada pelo fundo, e da Taxa de Consultoria Retroativa ultrapassar o total estipulado na cláusula 8.1.4.2.

8.2. As taxas serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

8.3. Se necessário a contratação de um custodiante qualificado, a taxa anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0,10% (zero vírgula um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal que não poderá ser maior que R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

8.4. A título de estruturação e constituição do Fundo, fica estabelecida a taxa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em favor do Administrador, a ser paga uma única vez e em uma única parcela, 5 (cinco) dias após a data da primeira integralização em espécie da Classe.



8.5. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

8.6. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.7. A Classe não cobrará taxa de ingresso ou saída.

Bônus de Desempenho

8.8. A Consultoria Especializada fará jus a um Bônus de Desempenho, no percentual de 20% (vinte por cento), quando as amortizações de resultados do Fundo exceder o capital integralizado pelos Cotistas acrescido do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e juros de 4% (quatro por cento) ao ano, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, incidente sobre o capital integralizado pelos Cotistas ("Hurdle Rate"). Portanto, enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas não superar o Hurdle Rate, não haverá o pagamento do Bônus de Desempenho à Consultoria Especializada.

8.8.1. O Bônus de Desempenho será calculado e apropriado a partir da data em que a soma das amortizações realizadas aos Cotistas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado pelos Cotistas acrescido do Hurdle Rate.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

9.1. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

9.2. Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

9.3. A Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.



Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.



(vi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.

(viii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(ix) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(i) **Riscos Relacionados aos Critérios de Elegibilidade das Sociedades Investidas:** A seleção de projetos e companhias passíveis de investimentos por parte do Fundo deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento e sua aprovação será feita pelo Comitê de Investimentos do Fundo. O cumprimento dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de rendimentos na medida esperada pelos Cotistas do Fundo, haja vista que a condição econômico-financeira das Sociedades Investidas poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do país, que não podem ser previstos antecipadamente.



(ii) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(iii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(iv) **Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito.** A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua



insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

(v) **Risco de Concentração da carteira:** O cumprimento dos limites de concentração previstos neste Regulamento não se constitui promessa ou garantia de rentabilidade ou manutenção de rendimentos ao Cotista, podendo a concentração de aplicação de recursos, mesmo que limitada, em uma mesma Sociedade Investida, na hipótese de má performance desta, comprometer a performance do Fundo. Nesta situação, os rendimentos do Fundo e, consequentemente, o dos Cotistas poderão ser impactados negativamente.

(vi) **Risco Relacionado à Não Garantia de Rentabilidade:** O objetivo de rentabilidade do Fundo não constitui garantia mínima ou promessa de obtenção ou manutenção de rentabilidade do Fundo. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em empresa emergente existente no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Os Cotistas do Fundo estarão sujeitos a prejuízos resultantes, dentre outros fatores, da depreciação dos ativos integrantes de sua carteira, e poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais destinados à cobertura de eventuais perdas superiores aos recursos disponíveis no Fundo, nos termos do Regulamento.

(vii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(viii) **Risco Da Desconsideração Da Responsabilidade Limitada Pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(ix) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;



- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pela Administradora, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 30 (trinta) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

10.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

10.3. A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

10.4. A **ADMINISTRADORA** assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

10.5. Observado o que dispõe este Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

11.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

11.2. A Classe poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência dos Eventos de Liquidação abaixo:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação;



(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

11.3. Quando do encerramento e liquidação da Classe, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XII - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

12.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

12.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela Administradora.

12.3. A Administradora utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a Administradora envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e suas classes de cotas.

12.4. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a Administradora se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

12.5. Caso o cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

12.6. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

12.7. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

12.8. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a Administradora, no endereço de sua sede, devendo o Fundo ou suas classes de cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

12.9. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

13.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAM-B3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

13.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.

13.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

13.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

(i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;

(ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e;

(iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, ou de qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.



13.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



APÊNDICE A - SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1. Emissão.** No âmbito da 1ª (primeira) da emissão de Cotas da Subclasse A, foram emitidas até 14.358 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, totalizando o montante de até R\$ 14.358.000 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), nos termos do respectivo suplemento.
- 2. Benefícios:** Os Cotistas A serão contemplados com os seguintes benefícios durante o ciclo de investimentos da Subclasse A:
 - (i) Benefícios da Subclasse B, descritos no Apêndice B;
 - (ii) Oportunidade de co-investir com o Fundo nas startups sob avaliação de investimento, sem qualquer cobrança de taxa ou custos adicionais. A oportunidade de co-investimento estará sujeita à concordância da startup e dos demais investidores da respectiva rodada de investimento na startup ("Co-Investimento");
 - (iii) Análise dos negócios em relação a sua estratégia de investimentos e inovação; e
 - (iv) Mentoria bimestral com a Consultoria Especializada sobre sua estratégia de investimentos e inovação, desde que não relacionada à ativos alvos ou Sociedades Alvos.
- 3.** Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.
- 4.** Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas nestes Apêndices. As demais características das Cotas da Subclasse A que não estão contidas neste Apêndice A, estão previstas no Anexo, uma vez que são aplicáveis para as Subclasses.



APENSO A
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE
ÚNICA DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas Subclasse A

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas Subclasse A da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Montante Total da 1ª Emissão – Cotas Classe A	Até R\$ 14.358.000 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais).
Quantidade Total de Cotas	Até 100.000.000 (cem milhões) Cotas.
Quantidade Total de Cotas Classe A	Até 14.358 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Administrador.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Critérios para cálculo do Preço de Integralização	O Preço de Integralização de cada Cota subscrita de cada Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, é equivalente ao valor de emissão disposto no suplemento de cotas. Após a Data de Início, o Preço de Integralização é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de assinatura do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, sendo que a conversão em cotas referentes a cada Boletim de Subscrição sempre se dará no preço constante do respectivo Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.



APÊNDICE B - SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1. Emissão.** No âmbito da 1ª (primeira) da emissão de Cotas da Subclasse B, foram emitidas até 18.562 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e duas) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, totalizando o montante de até R\$ 18.562.000 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais), nos termos do respectivo suplemento.
- 2. Benefícios:** Os Cotistas B serão contemplados com os seguintes benefícios durante o ciclo de investimentos da Subclasse B:
 - (i)** Benefícios da Subclasse C, descritos no Apêndice C;
 - (ii)** Acesso aos reportes de mercado e tendências;
 - (iii)** Acesso a base de dados de startups do Fundo;
 - (v)** Possibilidade de participação no Conselho Consultivo mediante eleição; e
 - (vi)** Participação em eventos para investidores.
- 3.** Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.
- 4.** Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas nestes Apêndices. As demais características das Cotas da Subclasse B que não estão contidas neste Apêndice B, estão previstas no Anexo, uma vez que são aplicáveis para as Subclasses.



APENSO B

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas Subclasse B

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas Classe B da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Montante Total da 1ª Emissão – Cotas Classe B	Até R\$ 18.562.000 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais).
Quantidade Total de Cotas	Até 100.000.000 (cem milhões) Cotas.
Quantidade Total de Cotas Classe B	Até 18.562 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e duas) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Administrador.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Critérios para cálculo do Preço de Integralização	O Preço de Integralização de cada Cota subscrita de cada Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, é equivalente ao valor de emissão disposto no suplemento de cotas. Após a Data de Início, o Preço de Integralização é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de assinatura do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, sendo que a conversão em cotas referentes a cada Boletim de Subscrição sempre se dará no preço constante do respectivo Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.



APÊNDICE C - SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Emissão. No âmbito da 1ª (primeira) da emissão de Cotas da Subclasse C, foram emitidas até 67.080 (sessenta e sete mil e oitenta) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, totalizando o montante de até R\$ 67.080.000 (sessenta e sete milhões e oitenta mil reais), nos termos do respectivo suplemento.

2. Benefícios: Os Cotistas C serão contemplados com os seguintes benefícios durante o ciclo de investimentos Subclasse C:

(i) Acesso aos resultados financeiros e amplos direitos de informação sobre as empresas investidas.

3. Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

4. Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas nestes Apêndices. As demais características das Cotas da Subclasse C que não estão contidas neste Apêndice C, estão previstas no Anexo, uma vez que são aplicáveis para as Subclasses.



APENSO C

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO TERRACOTTA WARRIORS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas Subclasse C

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas Classe C da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Montante Total da 1ª Emissão – Cotas Classe C	Até R\$ 67.080.000 (sessenta e sete milhões e oitenta mil reais).
Quantidade Total de Cotas	Até 100.000.000 (cem milhões) Cotas.
Quantidade Total de Cotas Classe C	Até 67.080 (sessenta e sete mil e oitenta) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Administrador.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Critérios para cálculo do Preço de Integralização	O Preço de Integralização de cada Cota subscrita de cada Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, é equivalente ao valor de emissão disposto no suplemento de cotas. Após a Data de Início, o Preço de Integralização é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de assinatura do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, sendo que a conversão em cotas referentes a cada Boletim de Subscrição sempre se dará no preço constante do respectivo Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.